



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE FLORIANÓPOLIS**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO, À TÍTULO
ONEROSO, DE ÁREA DE IMÓVEL Nº
002/BAFL/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA BASE AÉREA
DE FLORIANÓPOLIS E A EMPRESA
GABRIEL MACHADO DE BASTOS E SILVA**

A **UNIÃO**, Ministério da Defesa, por intermédio do Comando da Aeronáutica, representada pela Base Aérea de Florianópolis, situada na Avenida Santos Dumont, s/nº, bairro Tapera, na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, a Sra. Major Intendente Raquel Teresa de Souza Gomes Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 092.020.477-58, doravante denominada CEDENTE, e a empresa Gabriel Machado de Bastos e Silva, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 23.128.014/0001-90, sediado na Avenida dos Búzios, Nº 1800 – Lote 9, Bairro Jurere Internacional, na cidade de Florianópolis - SC, CEP 88.053-301, doravante designado CESSIONÁRIO, neste ato representado pelo Sr. Gabriel Machado de Bastos e Silva, portador do CPF nº 076.376.529-55, tendo em vista o que consta no Processo nº 67272.005221/2023-40 e em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 20/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Permissão de Uso onerosa de uma área de 1551 m², situada nas dependências da Base Aérea de Florianópolis (BAFL), que será utilizada pela CESSIONÁRIA para organização e gerenciamento das ações de promoção, suporte e atividades de

apoio ligadas à organização do evento Portões Abertos 2023, sem fornecimento de gradis, sendo as atividades da cessionária prestadas nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. A permissão de uso, a título, sob forma onerosa, destinar-se-á exclusivamente a efetuar atividades de alimentação e lazer “Portões Abertos 2023”, ficando vedada a utilização da área e das instalações nela implantadas para finalidade diversa da prevista neste instrumento.

1.4. Objeto da contratação:

Item	Descrição	UN	QTD	Valor Total Anual Estimado
1	Permissão de uso tipo onerosa de área de 1551 m ² para atividades de alimentação e lazer “Portões Abertos 2023”.	m ²	1	R\$ 4.388,85

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 09/10/2023 e encerramento em 09/12/2023, podendo ser prorrogado para conclusão do pagamento até o limite de 12 (doze) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços prestados pela cessionária tenham sido prestados regularmente e satisfatoriamente;
 - 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços decorrentes da cessão de uso tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço prestado pela cessionária;
 - 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.5. Haja manifestação expressa da cessionária informando o interesse na prorrogação; e
 - 2.1.6. Seja comprovado que a cessionária mantém as condições iniciais de habilitação.
 - 2.1.7. A CESSIONÁRIA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor da Taxa de Concessão Total é de R\$ 4.388,85 (quatro mil, trezentos e oitenta e oito Reais e oitenta e cinco centavos).

3.2 Às contraprestações mensais, a serem pagas pela CESSIONÁRIA, serão acrescidos seus gastos com o consumo de energia elétrica e água durante o mês de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio de Guia de Recolhimento da União, onde se recolherá o valor da Cessão de Uso e o consumo de energia elétrica e água.

4.2 Em havendo atraso o valor devido será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata tempore*, utilizando-se o IPCA-IBGE, acrescido de multa contratual de 2% (dois por cento) e juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, ambos sobre o valor da parcela inadimplente.

5 CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1 O valor da concessão contratual será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato ou do último reajuste, pela variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado) ou qualquer outro índice oficial.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6 CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CESSIONÁRIA e a fiscalização pela CEDENTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA

7.1 As obrigações da CEDENTE e da CESSIONÁRIA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

7.2 Além do valor correspondente à permissão de uso a título oneroso, o PERMISSSIONÁRIO deverá pagar a taxa de Energia Elétrica do consumo, água, taxa para vistoria do bombeiro e as despesas com Serviços Públicos caso necessário.

7.3 A Administração efetuará cálculo estimativo de consumo de energia com base nos equipamentos utilizados pela Cessionária e seus colaboradores. Será emitida GRU a ser paga pela Cessionária em até três dias úteis após o término do evento.

7.4 A licitante vencedora terá acesso aos registros de consumo de energia da BAFL (CEDENTE) para verificar a média de consumo nos dias úteis da Organização (BAFL) . Além disso, poderá registrar o medidor geral de energia 30 minutos antes do início do Evento e após o término. Com isso, haverá precisão e transparência no consumo e na cobrança da energia elétrica.

7.5 Manter as instalações em perfeito estado de conservação.

7.6 Arcar com o pagamento de taxas e ônus fiscais eventualmente aplicáveis ao imóvel cedido.

7.7 Cumprir com as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que onerem a atividade a que se propõe, eximindo o Comando da Aeronáutica de quaisquer dessas responsabilidades.

7.8 Não usar o nome do Comando da OM para aquisição de mercadorias ou bens, assim como para contratar serviços.

7.9 Cumprir as disposições dos regulamentos militares em área sob administração da OM cedente.

8 CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9 CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 - Considerar-se-á rescindido o presente Termo de Cessão Onerosa de Uso quando:

- a) ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi cedida;
- b) a CESSIONÁRIA não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;
- c) houver o descumprimento de qualquer das obrigações previstas no Edital e seus anexos;
- d) a CESSIONÁRIA renunciar à cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipótese de se encontrar em recuperação judicial ou falência, devendo nesse caso informar a CEDENTE no prazo de 30 (trinta) dias
- e) em qualquer época existe a possibilidade da Rescisão Contratual pela precariedade do ajuste, caso a CEDENTE necessite do imóvel por interesse público, devendo nesse caso informar a CESSIONÁRIA no prazo de 60 (sessenta dias);
- f) no caso de falecimento do representante legal da CESSIONÁRIA;
- g) declarada a superveniência de fato impeditivo da habilitação;

9.2 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CESSIONÁRIA o direito à prévia e ampla defesa.

9.4 A CESSIONÁRIA reconhece os direitos da CEDENTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 9.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 9.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 9.5.3 Indenizações e multas.



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left, a star-like mark in the center, and several other signatures on the right, one of which appears to be 'Gabs'.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

10.1 É vedado à CONCESSIONÁRIA:

10.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.2 O descumprimento do disposto nesta cláusula caracterizará inexecução do Termo de Concessão de Uso, ficando neste caso a CESSIONÁRIA sujeita às penalidades fixadas no item “DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS” do Termo de Referência, independentemente da possibilidade de rescisão das condições pactuadas.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS BENFEITORIAS

13.1. Fica vedada a CESSIONÁRIA a realização de benfeitorias necessárias, devendo ser comunicado imediatamente ao Fiscal do Contrato a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos à área ocupada, para que a CEDENTE possa efetuar as manutenções necessárias.

13.2. A respeito das benfeitorias úteis e voluptuárias, a CESSIONÁRIA deverá anteriormente consultar a CEDENTE sobre a possibilidade de sua realização. Essas melhorias passarão a integrar o imóvel e a cedente não se responsabiliza por pagar qualquer tipo de indenização por tais melhorias.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRAZO PARA DESOCUPAÇÃO

14.1. Até 2 (dois) dias após o encerramento do evento deverá ocorrer a desocupação da área cedida para fins de vistoria.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMUNICAÇÕES

15.1 Todas as comunicações, solicitações e correspondências, relativas ao presente Contrato, serão trocadas, entre as PARTES, através de protocolo, nos seguintes endereços:

COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE FLORIANÓPOLIS
Av. Santos Dumont, s/nº - Bairro Tapera
Florianópolis- SC, CEP: 88.049-000



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left, a star-like mark, and several other scribbles and initials.

Telefone (48) 3229-5000 ou (48) 3229-5072

E-mail: protocolo.bafl@fab.mil.br ou contratos.bafl@fab.mil.br

GABRIEL MACHADO DE BASTOS E SILVA:

Avenida dos Búzios, Nº 1800 – Lote 9, Bairro Jurere Internacional, na cidade de Florianópolis - SC,
CEP 88.053-301

Telefone (48) 99741142

E-mail: gabrielmbs@hotmail.com

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.





17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Santa Catarina - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Florianópolis, SC*(Data conforme assinatura digital)*.

Florianópolis, 09 de outubro de 2023.

CEDENTE:  RAQUEL TERESA DE SOUZA GOMES OLIVEIRA Maj Int Ordenador de Despesas – BAFL	CESSIONÁRIA:  GABRIEL MACHADO DE BASTOS E SILVA Representante Legal da CESSIONÁRIA
TESTEMUNHA  WESLEY LUIZ CONTO DO NASCIMENTO Maj Int Agente de Controle Interno	TESTEMUNHA  RAPHAEL CAMPOS CARVALHO Fiscal de Contrato

Tarise de O. Corim
TARISE DE OLIVEIRA CORIM 25580

Comando de Versões
Comando Versões Marcelo de
Bastos